



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DECRETO JUDICIÁRIO N° 391-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma do disposto no artigo 15, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, artigo 14, III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e

Considerando o contido no protocolado n.º 365804/2012, pelo qual a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Paraná, solicita a suspensão dos prazos para comprovação do recolhimento das guias e dos depósitos nos processos em trâmite na Justiça Estadual, até que se normalize o funcionamento das agências bancárias;

Considerando que tal circunstância, amplamente divulgada pela imprensa, inviabiliza a realização do preparo de ações e recursos, bem como de depósitos judiciais necessários à prática de atos processuais, resolve:

**Art. 1.º** - Suspender os prazos processuais para a comprovação do recolhimento das guias e depósitos judiciais nas Comarcas do Estado do Paraná a partir desta data e até o término da greve dos bancários.

**Art. 2.º** - O recolhimento dos depósitos recursais e o pagamento das custas processuais, no âmbito da Justiça Estadual, deverão ser comprovados nos autos até o quinto dia subsequente ao término da paralisação das atividades das instituições bancárias decorrente do movimento grevista.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18/09/2012.

**MIGUEL KFOURI NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça